

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIAGENS PEDAGÓGICAS NACIONAIS

CONSIDERANDO-SE QUE:

- I. As Partes adiante signatárias reconhecem e declaram que **COLÉGIO** é o titular dos direitos de criação e implementação da VIAGEM destinada aos Estudantes do COLÉGIO SANTA CECÍLIA;
- II. A VIAGEM PEDAGÓGICA compreende diversas etapas de preparação: planejamento, lançamento, preparação específica dos Estudantes, implementação e avaliação;
- III. O **COLÉGIO** é o responsável por estruturar o conteúdo pedagógico da VIAGEM PEDAGÓGICA;
- IV. A **CONTRATADA** é a empresa de viagens a quem compete desenvolver a logística da VIAGEM PEDAGÓGICA;
- V. O(a) **CONTRATANTE** é o responsável legal e financeiro do(a) **PASSAGEIRO(A)**

CONTRATADA: VALLENDAR VIAGENS E TURISMO LTDA., denominada Agência de Viagens, CNPJ: 12.192.187.0001-51, com sede à Rua Paula Rodrigues, 260 - Lojas 20 E 21- Fátima - Fortaleza/CE - CEP 60411-270, neste ato representada por LUCIA HELENA DELGADO SAMPAIO, brasileira, empresária, natural de Belém/PA, portadora da Cédula de Identificação (RG) N° 98013008588 - SSP-CE e CPF: 103.698.802-34, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Marcelino Lopes, 4150, casa 07-Sapiranga - CEP 60833-075.

CONTRATANTE: Pessoa física devidamente identificada na “FICHA DE INSCRIÇÃO”, adquirente do pacote turístico, seja diretamente pela CONTRATADA, seja por intermédio de uma AGÊNCIA DE VIAGEM coligada (pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada AGENTE DE VIAGEM, parceiro(a) da CONTRATADA e mandatária desta, também identificada na “FICHA DE INSCRIÇÃO”.

PASSAGEIRO: Pessoa física beneficiária de pacote turístico e serviços contratados junto à CONTRATADA, devidamente identificada na “FICHA DE INSCRIÇÃO”, sob responsabilidade do CONTRATANTE.

INTERVENIENTE-ANUENTE: Pessoa jurídica de direito privado do ramo de educação, que intervém, ou seja, é o terceiro que interfere na relação jurídica, quer como parte, quer como terceiro, contribuindo e assistindo as partes para o fiel cumprimento das cláusulas aqui contratadas, a saber, ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – COLÉGIO SANTA CECÍLIA (o “COLÉGIO”), instituição educacional situada à Av. Sen. Virgílio Távora, 2000, na cidade de Fortaleza – CE, CEP 60170-251, inscrita no CNPJ sob o n° 10.847.762/0007 – 77, denominada simplesmente COLÉGIO.

PACOTE TURÍSTICO: É a denominação mercadológica da VIAGEM PEDAGÓGICA;

VIAGEM PEDAGÓGICA: Viagem destinada a alunos do COLÉGIO, de cunho pedagógico, cultural e turístico, conforme Projeto.

FONTES NORMATIVAS: 1. Código de Defesa do Consumidor; 2. Deliberação Normativa EMBRATUR n° 161/85 e conforme texto da Associação Brasileira de Operadoras de Turismo BRAZTOA / COBRAT; 3. PROJETO expresso no material publicitário da CONTRATADA que passa a integrar o presente contrato.

CONTEÚDO PEDAGÓGICO: Corresponde às atribuições pedagógicas inerentes ao COLÉGIO e assuntos correlatos, inclusive roteiro de viagem, conforme regulação específica.

PUBLICIDADE CONTRATUAL: Este Contrato é público, com registro cartorial 1° Cartório de Títulos e Notas de Fortaleza - Pergentino Maia.

1. DO OBJETO:

1.1. Objeto contratual é a regulamentação da prestação de serviços turísticos, preço e outros, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, na conformidade e limite do pacote turístico em seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste contrato.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Geram efeitos jurídicos, fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos os documentos e anexos a seguir mencionados:

- a) Anexo I - Condições Gerais de Prestação dos Serviços Turísticos Contratados;
- b) Anexo II - Condições Específicas da Prestação dos Serviços Turísticos Contratados (Folhetaria publicitária da CONTRATADA), determinando as condições específicas de cada viagem contratada;
- c) Anexo III - Comprovante de Pagamento dos Serviços Contratados (recibo ou boleto bancário);
- d) Anexo IV - Conteúdo constante no *site* da Contratada na Internet (www.vallendarturismo.com.br);
- e) Anexo V – As disposições do Regimento Escolar do COLÉGIO;
- f) Anexo VI - Ficha de inscrição do CONTRATANTE (física e/ou virtual).

Parágrafo Único: Em caso de discrepância entre o disposto neste contrato e o estabelecido em seus anexos, prevalecerá o CONTRATO, desde que o anexo não seja mais específico acerca da temática conflitante.

3. DA INSCRIÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DO SINAL E RESERVAS:

3.1. A inscrição só será considerada aceita e efetuada mediante o pagamento do sinal.

3.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de somente confirmar a reserva mediante o pagamento do sinal.

4. DO PREÇO

4.1. O pacote turístico objeto do presente contrato é ofertado pelo preço constante nos Anexos II e IV

4.2. Eventualmente, a CONTRATADA poderá ser obrigada a alterar os itinerários inicialmente planejados, ainda que de última hora, caso circunstâncias alheias à sua vontade assim o exigirem, bem como outros serviços, horários e datas ou meios de hospedagens e transportes, procurando com isso assegurar a melhor execução da viagem. Se isso ocorrer, poderão ser geradas despesas adicionais, as quais deverão ser pagas pelo Contratante, quando cobradas pelo Guia da excursão. Isto poderá acontecer especialmente face às situações inesperadas de graves perturbações da paz (tumultos, greves, levantes militares, revoluções, atos terroristas ou outras convenções de caráter político-social) ou ainda por problemas de natureza climática (inundações, vendavais, tempestades, terremotos etc.). Além disso, se, na saída, não reunir o grupo mínimo de 40 passageiros, a CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a Pacote Turístico e devolver as quantias pagas. Quando se tratar de pacote cotizado em moeda estrangeira, os valores pagos convertidos em reais ao câmbio do dia da compra. A CONTRATADA poderá ainda transferir os passageiros para outra empresa com programa similar, ficando a diferença apurada entre as duas excursões a ser paga pelo passageiro. A CONTRATADA, nos termos da cláusula 9 e respectivas subcláusulas, é isenta de toda responsabilidade por atrasos, antecipações, adiamento ou cancelamento produzidos por parte das companhias aéreas e/ou das empresas transportadoras. É reservado à CONTRATADA o direito de substituir qualquer fornecedor sem aviso prévio, rescindindo unilateralmente o contrato com estes. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o direito de determinar o fornecedor substituto.

4.2.1. Garantir-se-á ao CONTRATANTE inscrito que não chegar ao mínimo de participantes previstos ou que o organizador, por qualquer causa justificável, concluir pela necessidade de suspendê-la, o direito ao reembolso total da importância já paga, pelo câmbio do dia em que o pagamento fora efetuado, mediante a renúncia, pelo CONTRATANTE, de qualquer outra reclamação ou atualização monetária e/ou cambial.

4.3. O PREÇO não inclui despesas com: a) documentação; b) tarifas por excesso de peso e/ou de bagagem; c) seguro-viagem; d) e) seguro-bagagem; f) despesas de caráter pessoal (lavagem de roupas, frigobar, telefonemas e outras); g) programas opcionais e alimentação não inclusos no pacote, salvo quando estabelecido em contrato.

4.4. O atraso no pagamento do PREÇO sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de até 0,38% ao dia, calculados sobre o valor principal da dívida devidamente corrigido.

4.5. O atraso por parte do CONTRATANTE no pagamento da prestação mensal por período superior a 30 (trinta) dias acarretará:

a) vencimento antecipado de todas as prestações vincendas e facultará à CONTRATADA a realização de protesto por falta de pagamento junto ao competente cartório e registro nos órgãos de proteção ao crédito, além de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, valendo este contrato como título executivo extrajudicial e/ou

b) automático desligamento do PASSAGEIRO, com o ressarcimento dos valores pagos, aplicando-se para efeito de reembolso os prazos e critérios estabelecidos neste contrato.

4.6. Na data da viagem, somente embarcarão os passageiros adimplentes com suas obrigações financeiras e que detenham todos os documentos necessários e obrigatórios exigíveis.

4.7. Fica da mesma forma vedado o embarque do passageiro que na data prevista não tiver apresentado os documentos obrigatórios exigíveis.

4.8. No caso de atraso por parte do CONTRATANTE no pagamento de mais de 1 (uma) parcela, consecutivas ou alternadas, não tendo ainda ocorrido a efetiva prestação dos serviços, fica facultado à CONTRATADA o direito de rescindir o presente instrumento contratual, fazendo o reembolso dos valores pagos pela CONTRATANTE, descontadas as multas contratuais constantes do presente instrumento, de acordo com o estabelecido neste contrato.

4.9. O preço publicado nos anexos da CONTRATADA corresponde à tarifa de adulto e criança.

4.10. O(s) pagamento(s) do PREÇO será(ão) realizado(s) na sede da CONTRATADA ou através de boleto bancário em moeda corrente.

5. DOS DIREITOS DE ARREPENDIMENTO E/OU DE DESISTÊNCIA:

5.1. O CONTRATANTE pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura (direito de arrependimento, no prazo de reflexão) ou do pagamento da primeira parcela. Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato. Após transcorrido o prazo de 7 dias retro, se houver desistência, aplica-se o disposto nas subcláusulas a seguir.

5.2. Em caso de desistência/cancelamento, a pedido do CONTRATANTE, tal manifestação deverá ser sempre formalizada por escrito, antes da data prevista para a saída da excursão, de acordo com os prazos e disposições constantes nesta CLÁUSULA, SUB-CLÁUSULAS E ANEXOS deste contrato. Para fins de reembolso da parte aérea, quando for o caso, aplicam-se as regras da tarifa da Cia. Aérea envolvida.

5.3. Nas hipóteses de desistência/cancelamento de que trata o parágrafo primeiro, decorrido o prazo de 07(sete) dias estabelecido no *caput* desta CLÁUSULA, as eventuais desistências ou cancelamentos supervenientes estarão sujeitos às seguintes retenções por parte da CONTRATADA:

a) As desistências formalizadas em até **72** (setenta e dois) dias (pacotes nacionais) e até **120** (cento e vinte) dias (pacotes internacionais) antes da data do embarque garantirão o direito ao reembolso dos valores pagos:

b) As desistências formalizadas em até **63** (sessenta e três) dias (pacotes nacionais) e até **92** (noventa e dois) dias (pacotes internacionais) antes da data do embarque garantirão o direito a reembolso dos valores pagos, descontada multa de **30%** (trinta por cento) do valor total da excursão.

c) As desistências formalizadas em até **52** (cinquenta e dois) dias (pacotes nacionais) e até **83** (oitenta e três) dias (pacotes internacionais) antes da data do embarque garantirão o direito a reembolso dos valores pagos, descontada multa de **40%** (quarenta por cento) do valor total da excursão.

d) As desistências formalizadas em até **41** (quarenta e um) dias (pacotes nacionais) e até **71** (setenta e um) dias (pacotes internacionais) antes da data do embarque garantirão o direito a reembolso dos valores pagos, descontada multa de **50%** (cinquenta por cento) do valor total da excursão.

e) As desistências formalizadas em até **30** (trinta) dias (pacotes nacionais) e até **60** (sessenta) dias (pacotes internacionais) antes da data do embarque garantirão o direito a reembolso dos valores pagos, descontada multa de **60%** (sessenta por cento) do valor total da excursão.

f) As desistências formalizadas em até **20** (vinte) dias (pacotes nacionais) e até **50** (cinquenta) dias (pacotes internacionais) antes da data do embarque garantirão o direito a reembolso dos valores pagos, descontada multa de **70%** (setenta por cento) do valor total da excursão.

g) E, finalmente, as desistências formalizadas com menos de **20** (vinte) dias (pacotes nacionais) e com menos de **40** (quarenta) dias (pacotes internacionais) da data do embarque implicarão na perda total do valor da excursão, salvo caso fortuito e força maior, independentemente dos motivos que deram origem à desistência, ficando o passageiro obrigado a adimplir inclusive com as parcelas vincendas.

5.3.1. Os prazos acima valem para todos os inscritos, independentemente da data em que realizou a sua inscrição, sendo considerada a data prevista para o embarque aquela que consta dos anexos.

5.3.2 No caso de pagamento parcelado, o CONTRATANTE se obriga ao pagamento de tantas parcelas quantas sejam necessárias ao adimplemento das retenções previstas nas cláusulas anteriores.

5.4. Os cancelamentos da parte aérea, se houver, ficam sujeitos às normas e despesas previstas pelas transportadoras aéreas.

5.5. Todas as retenções previstas nesta cláusula serão canceladas, desde que haja a substituição do passageiro desistente por outro, o qual se submeterá às mesmas condições contratuais ora avençadas. A substituição que trata o presente parágrafo para viagens nacionais somente será aceita com no mínimo de 5 dias úteis antes do início da programação e observadas multas relativas à troca do nome do passageiro e diferenças apuradas. Para viagens internacionais, o prazo é de 15 dias úteis.

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. As condições deste contrato, livremente pactuadas, aceitas ou aderidas pelas Partes, sujeitam-nas às disposições ora estabelecidas e à legislação aplicável, ainda que oriunda de Tratados ou Convenções Internacionais aos quais o Brasil seja signatário.

6.2. O CONTRATANTE compromete-se, juntamente com o COLÉGIO, a bem orientar o PASSAGEIRO (criança/adolescente) sob sua responsabilidade acerca da observância das especificidades próprias da VIAGEM PEDAGÓGICA, tais como: colaborar no cumprimento das orientações emanadas dos coordenadores e monitores do evento; cumprimento dos horários estabelecidos; boa convivência e exercício da autonomia e responsabilidade inerentes à idade na perspectiva de que o pleno êxito de atividades em grupo se faz pela cooperação de todos.

6.2.1. Em face dos procedimentos preparatórios da VIAGEM PEDAGÓGICA, são consideradas faltas graves as condutas que, segundo o senso comum, sejam tendentes a desestabilizar negativamente os objetivos da viagem, afetem a boa convivência em grupo, causem dano intencional ao patrimônio de terceiros, porte ou uso de bebidas alcoólicas ou ainda de substâncias que, voluntariamente ingeridas sem respectivo receituário médico, promovam a alteração do comportamento ou bem-estar, bem como as que coloquem em risco a segurança dos demais integrantes da viagem.

6.3. O passageiro que causar prejuízo a outrem fica obrigado a reparar. Em caso de passageiro criança ou adolescente, fica imputada ao responsável financeiro e/ou legal a obrigação de reparar qualquer prejuízo causado.

6.4. O CONTRATANTE deverá apresentar-se ao local de embarque na hora indicada pela CONTRATADA, sob pena de, perdendo o transporte (ônibus, navio, trem ou avião), não ter direito ao reembolso da quantia paga e a custear despesas que acarretar.

6.5. Ao inscrever-se em um Pacote Turístico da CONTRATADA, o CONTRATANTE e o PASSAGEIRO autorizam o COLÉGIO a utilizar as imagens dos passageiros participantes do Pacote Turístico em suas campanhas e peças publicitárias, tais como: folhetos, *outdoors*, vídeos, anúncios de jornal, revista, televisão, internet etc.

7. DO ABANDONO DA VIAGEM:

7.1. O passageiro que, por qualquer motivo, abandonar a viagem, ou parte dela, após ela iniciada, assumirá a responsabilidade por esse ato e não terá direito a reembolso dos valores pagos, excetuando-se o reembolso do valor referente à parte aérea do pacote, desde que seja possível a restituição e seja solicitada por escrito pelo passageiro, devidamente fundamentada e com documentos/informações complementares que o justifiquem.

7.2. Em se tratando de Pacote Turístico promovido em caráter privativo e exclusivo pelo COLÉGIO, o passageiro deve estar regularmente matriculado na Escola ou vinculado à Entidade que promove a referida excursão. Em caso de rescisão do contrato de ensino firmado entre o CONTRATANTE e a Escola que promove a Pacote Turístico e o efetivo desligamento do PASSAGEIRO (aluno) da Escola, como também a desvinculação do CONTRATANTE com a Empresa que promove a excursão, este contrato será considerado automaticamente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, ficando este com o ônus apurado em virtude da desistência. Situações excepcionais serão decididas pela CONTRATADA e pelo COLÉGIO, conjuntamente.

8. DAS MUDANÇAS DE ROTEIRO:

8.1. Em consonância ao disposto na cláusula 4, sempre que existirem razões que justifiquem (caso fortuito, força maior ou questões de ordem técnica e/ou de segurança, bem como por culpa de terceiros), a CONTRATADA se reserva no direito de alterar a ordem de percursos, modificar horários e datas de partida ou substituir quaisquer hotéis previstos por outros de categoria similar, sem que o CONTRATANTE tenha qualquer direito de indenização ou reembolso.

8.1.1. No caso de ocorrerem eventos externos e imprevisíveis que impeçam o efetivo cumprimento dos serviços contratados, a CONTRATADA possibilitará ao CONTRATANTE optar entre a negociação de outro pacote turístico, o reembolso da quantia paga ou a outorga de crédito para utilização em outra oportunidade.

8.1.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar ou antecipar a data do embarque da viagem em até 15 (quinze) dias úteis, sem perdas do que está disposto no presente instrumento, com anuência do COLÉGIO.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos serviços descritos nos respectivos programas de pacote turísticos adquiridos pelo CONTRATANTE, observando os limites indicados pelas condições gerais.

9.1.1. A CONTRATADA não responderá nem se solidarizará por quaisquer atos, fatos ou eventos cuja responsabilidade legal ou contratual decorra de legislação específica, como no caso de transporte aéreo, terrestre, marítimo e de serviços de hotelaria e receptivos locais.

9.1.2. A CONTRATADA declara que atua como intermediária entre seus clientes e outros prestadores de serviços, declinando a sua responsabilidade por todo e qualquer problema, perdas ou danos resultantes de caso fortuito, força maior (greves, distúrbios, quarentenas, guerras, atentados terroristas, fenômenos naturais, terremotos, furacões, enchentes, avalanches), problemas causados por outros passageiros, modificações, atrasos e/ou cancelamentos de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, sobre os quais não possui o poder de previsão ou controle.

9.2. Nos casos exemplificados na subcláusula anterior, a responsabilidade da CONTRATADA limita-se a dar a devida assistência e/ou orientação para a melhor condução dos passageiros durante o fato ocorrido, devendo o cliente absorver os ônus originados da situação não prevista.

9.3. A responsabilidade por atrasos, adiantamentos ou anulações de voos incumbe exclusivamente às Companhias Aéreas e às Empresas Transportadoras que venham causar prejuízos aos excursionistas, sendo que os gastos que se originem desses incidentes ficarão, em princípio, a cargo dos senhores passageiros, devendo ser pleiteado o ressarcimento junto àquelas, quando de direito.

10. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EXCURSÃO:

10.1. O Pacote Turístico será executado em atendimento: a) às Condições estabelecidas neste contrato e nos seus anexos IV e V; b) às normas da Embratur regulamentando os direitos e deveres recíprocos.

10.2. O Regimento Escolar do COLÉGIO, como também as normas específicas da viagem pedagógica integram o conteúdo da VIAGEM PEDAGÓGICA, no que for aplicável.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO INTERVENIENTE-ANUENTE:

11.1. As PARTES declaram e reconhecem que há distintas responsabilidades contratuais, limitando-se o COLÉGIO, na condição de INTERVENIENTE-ANUENTE, às seguintes:

a) a concepção e implementação dos objetivos e conteúdos da VIAGEM PEDAGÓGICA;

b) prestar informações, desenvolver as ações de preparação prévia específica dos PASSAGEIROS, em face das finalidades da VIAGEM PEDAGÓGICA;

c) preparar e nomear seus prepostos, definindo suas atribuições durante as diversas etapas da VIAGEM PEDAGÓGICA;

d) estabelecer as normas inerentes ao conteúdo da VIAGEM PEDAGÓGICA;

e) decidir acerca dos casos omissos, salvo quando de responsabilidade específica dos demais signatários.

12. DAS RECLAMAÇÕES:

12.1. Em caso de eventuais reclamações inerentes à prestação dos serviços turísticos contratados, o CONTRATANTE deverá encaminhar sua manifestação por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento dos serviços, na conformidade do art. 26, inciso I, parágrafo primeiro do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

12.2. Após o decurso do prazo estabelecido nesta cláusula, a relação contratual será considerada perfeita e acabada, desobrigando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e vigorará até a conclusão dos serviços descritos neste contrato, com início na data de sua assinatura.

14. DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO:

14.1. Fica estabelecido pelas Partes que qualquer tolerância quanto ao descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento, bem como eventuais renúncias a direitos nele previstos, não implicará em novação, podendo as pretensões serem deduzidas a qualquer tempo, exceto quanto aos prazos e limites ressalvados neste contrato ou na legislação aplicável.

14.2. As alterações neste contrato serão sempre realizadas por escrito, pelo comum acordo das partes, e somente assim serão válidas, salvo disposição impositiva de lei.

15. DA ELEIÇÃO DE FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como único competente para dirimir dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a todos os fatos assistiram, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, salientando que o contratante declara expressamente ter conhecimento e entendimento integral do conteúdo deste contrato, bem como de seus anexos, conforme determina o art. 46 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Fortaleza, _____ de _____ 20____.

CONTRATADA

ARIC – COLÉGIO SANTA CECÍLIA
Diretora

CONTRATANTE

Testemunha 1:
CPF

Testemunha 2:
CPF

ANEXO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS CONTRATADOS PARA VIAGENS NO BRASIL

Considerando que o objeto da presente avença versa sobre a prestação de serviços turísticos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, a qual inclui deferentes etapas, conforme especificado na folheteria publicitária do pacote turístico contratado Anexo II (Impresso publicitário do programa da viagem), as partes contratantes resolvem acordar as seguintes condições gerais:

1. DA PARTE AÉREA: A passagem aérea será emitida em classe econômica de uma Companhia Aérea Nacional filiada à IATA (International Air Transport Association), que determinará horário e voo, os quais constarão no bilhete aéreo, não podendo ser alterados pelo passageiro. A passagem aérea não é endossável para outra Companhia Aérea, bem como não haverá reembolso dos trechos não utilizados.

1.1. Caso o passageiro deseje viajar por outra Companhia Aérea, não utilizada pelo grupo, não haverá desconto referente ao trecho não utilizado, assim como os traslados aeroporto/hotel/aeroporto serão cobrados à parte, podendo, inclusive, não haver reembolso.

1.1.1. Em excursões aéreas não é admitida a utilização de pontos de programas de milhagem, cartas de crédito de companhias aéreas, cortesias nem ADs para a emissão da passagem aérea da excursão.

1.2. Atrasos nas saídas de voos, em qualquer ponto da excursão, não são de responsabilidade da CONTRATADA ou do promotor da excursão, mas da Companhia Aérea, de acordo com legislação específica, circunstância alheia à vontade das Partes e fora das obrigações da CONTRATADA. Esta fica isenta de qualquer responsabilidade pela perda de serviços já pagos e/ou contratados por ela decorrentes de atrasos e/ou cancelamento de voos, nos termos da cláusula 9.

1.3. Os horários e lugares nas aeronaves, apesar de previamente marcados, poderão ser modificados pela Companhia Aérea.

1.4. Nas linhas aéreas internacionais que tenham como ponto de partida o território nacional, a franquia de bagagem será feita pelo sistema de pesos e de peças, segundo o critério adotado na área e na conformidade da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

1.5. Nas linhas domésticas em conexão com linhas internacionais, quando conjugados os bilhetes de passagem, prevalecerão o sistema e o correspondente limite de franquia de bagagem estabelecidos para as viagens internacionais.

1.6. Salvo disposição em contrário, será permitido o transporte de uma mala por passageiro, cujas medidas não excedam de 76x51x31cm e que não ultrapassem o peso de 20kg para voos nacionais e 32kg para voos internacionais.

1.7. Ressalvando disposição em contrário por parte da Companhia Aérea, o CONTRATANTE poderá transportar consigo 01 (um) volume de mão (tipo sacola), que não ultrapasse 5kg, o qual deverá estar sempre em seu poder e sob sua exclusiva responsabilidade.

1.8. Cabe ao CONTRATANTE estar sempre presente ao embarque e desembarque de suas bagagens, devendo comunicar imediatamente ao guia acompanhante a ocorrência de eventual furto, danos ou extravio.

2. DA PARTE TERRESTRE: A parte terrestre inclui:

· Hotéis de categoria turística, turística superior e/ou primeira e/ou luxo, regime de acomodações e café da manhã conforme Anexo II;

· Refeições constantes no programa (Anexo II);

· Traslados, passeios e visitas com destaque no programa anexo II;

· Taxas hoteleiras e maleteiros nos hotéis (01 mala por pessoa) quando especificado no anexo II;

· Ônibus nos trechos terrestres, mas apenas quando mencionados no programa constante no anexo II;

· Acompanhamento de guia e, em pacote internacional, de guia itinerante brasileiro, sendo acompanhado, ainda, por guia local falando português e/ou espanhol.

2.1. A parte terrestre não inclui:

- Documentação pessoal (passaportes, vistos consulares etc.);
- Taxas de embarque nos aeroportos, taxas alfandegárias e de fronteiras;
- Bebidas em geral (alcoólicas, minerais, refrigerantes, cafés etc.);
- Pernoites e refeições que excedam o estabelecido no programa;
- Multa por excesso de bagagem;
- Passeios opcionais;
- Extras de caráter pessoal (telefonemas, gorjetas, lavanderias etc.);
- Tudo quanto não esteja expressamente mencionado no programa;
- Apólice de seguro-viagem opcional.

2.2. No momento do embarque, o CONTRATANTE deverá apresentar-se ao motorista do veículo ou a outro preposto da CONTRATADA, a fim de fazer sua identificação, através do cotejo do seu documento de identidade com as informações constantes da Ficha Individual de Identificação de Passageiros, doravante denominada de FICHA.

2.3. Havendo divergência entre as informações contidas na FICHA e o documento de identidade apresentado pelo CONTRATANTE, o preposto da CONTRATADA diligenciará no sentido de que seja sanada a falha e, caso não seja possível, impedirá o embarque do passageiro.

2.4. O CONTRATANTE, ao apresentar-se para embarque, deverá portar, além do bilhete de passagem, a FICHA, devidamente preenchida, e o documento de identidade, sob pena de ser impedido de embarcar.

2.5. Na hipótese de o passageiro não possuir documento de identidade, admitir-se-á que ele viaje sob responsabilidade de outro passageiro, já regularmente identificado, situação que deverá ser indicada na FICHA do primeiro, mediante a seguinte observação: "Embarca sob responsabilidade do passageiro (nome do passageiro responsável)".

2.6. Nenhuma criança poderá viajar para fora da Comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização dos responsáveis legais em formulário com firma reconhecida em cartório por autenticidade (assinatura presencial).

2.7. A autorização não será exigida quando a criança:

- estiver acompanhada de pessoa maior, expressamente autorizada pelos pais ou responsável e pelo juiz; ou
- tratar-se de viagem à Comarca contígua à da residência da criança, na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.

2.8. Em se tratando de viagem internacional, a criança e o adolescente deverão apresentar expressa autorização judicial, salvo se estiver acompanhada de ambos os pais.

2.9. Considera-se criança, nos termos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos.

2.10. Terminada a identificação do CONTRATANTE, este entregará sua bagagem para etiquetagem por parte do motorista ou de preposto da CONTRATADA para tal fim designado, devendo os tíquetes respectivos serem anexados à relação de passageiros.

2.11. Somente será exigida a identificação dos volumes transportados no porta-embrulhos quando não for possível ao motorista ou a outro preposto da empresa o imediato conhecimento do seu conteúdo.

2.12. O preço da passagem abrange, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de bagagem no bagageiro e volume no porta-embrulhos, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:

- no bagageiro, 20kg de peso total em viagens nacionais e 30kg em viagens internacionais, ambas com o volume máximo de trezentos decímetros cúbicos (76cm x 51cm x 31cm);

- na cabine do ônibus (porta-embrulhos), 01 volume limitado a 5kg de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embrulhos, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros.

2.13. O transporte de bagagem em condições diversas daquelas estipuladas no item 2.12, ou cuja identificação não tenha atendido ao disposto neste Anexo I, exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre ela, sem prejuízo das demais cláusulas e condições insertas neste instrumento contratual.

2.14. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo conteúdo da bagagem, incumbindo tal responsabilidade exclusivamente ao CONTRATANTE.

2.15. A franquia de bagagem para criança com bilhete de passagem com tarifa reduzida em relação à tarifa de adulto será de metade da franquia concedida ao adulto. Criança com menos de dois anos de idade não tem direito à franquia da bagagem, salvo quando expresso no bilhete de viagem.

2.16. No caso de extravio, furto ou dano de bagagem regularmente despachada, na forma deste Anexo, a reclamação do passageiro deverá ser comunicada à empresa ou a seu preposto onde se verifique o seu primeiro desembarque após o evento, com a apresentação dos seguintes documentos:

- bilhete de bagagem;

- bilhete de passagem correspondente à viagem em que se verificou o extravio ou dano da bagagem.

2.17. A indenização devida em caso de furto, dano ou extravio da bagagem em viagem rodoviária regularmente transportada consistirá, exclusivamente, no valor obtido através de cálculo que terá como referência o coeficiente tarifário vigente para o serviço convencional com sanitário, em piso pavimentado, nos termos da Resolução nº 18/2002 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT e suas modificações.

2.17.1 A indenização devida em caso de furto, dano ou extravio da bagagem em viagem aeroviária, marítima e ferroviária será regulamentada por lei vigente no país da ocorrência, se prejuízo a indenização do seguro-viagem, quando houver sido contratado.

2.18. Os volumes transportados no porta-embrulhos não estão sujeitos a qualquer tipo de indenização por dano ou extravio, sendo de integral e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

3. DO SEGURO-VIAGEM: O Seguro de viagem não está incluído no pacote turístico contratado, salvo quando especificado no informativo publicitário da CONTRATADA (anexo II).

3.1.A CONTRATADA recomenda ao CONTRATANTE cumprir as exigências de cautela e internacionais quanto à aquisição de seguro-viagem.

3.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não aquisição do seguro-viagem por parte da CONTRATANTE.

3.3.Em algumas excursões, o seguro-viagem já está incluso, conforme indicação no impresso das condições específicas de cada Pacote Turístico(anexo II).

4. DA HOTELARIA: A hospedagem dar-se-á em hotéis de categoria turística ou conforme indicado nos serviços incluídos em cada roteiro, em quartos duplos, triplos ou quádruplos com banheiro privativo.

4.1. Os critérios de classificação de hotéis variam conforme o país.

4.2. As diárias começam às 14h e terminam no dia seguinte às 11h, independentemente do horário de saída do voo. Todos os passageiros deverão deixar seus quartos nos horários indicados acima, sob pena de arcar com os custos da estadia prolongada.

4.3. As pessoas que não puderem ou quiserem ser alojadas em quartos duplos ficarão em apartamentos individuais, desde que arquem com o custo.

4.4. No caso de lotação imprevisível dos hotéis reservados, eles poderão ser substituídos por quaisquer outros de categoria similar, sem que o CONTRATANTE tenha qualquer direito de indenização ou reembolso, responsabilizando-se a CONTRATADA pela melhor acomodação possível.

4.5. O tipo de acomodação só poderá ser confirmado após o fechamento do grupo e feita a divisão definitiva dos quartos, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a divulgação até 15 (quinze) dias antes da data de saída, exceto no caso de quarto que é fechado integralmente entre os participantes, baseado no total correspondente à acomodação (quádruplo, triplo ou duplo).

4.6. Caso não haja um(a) companheiro(a) disponível para compartilhar o tipo de acomodação desejada, automaticamente será cobrado o tipo de acomodação disponível e, caso o passageiro já tenha efetuado o pagamento parcial ou integral, será cobrada a diferença.

5. DOS HORÁRIOS: Os horários pertinentes a Pacote Turístico deverão ser rigorosamente obedecidos pelas partes contratantes, observadas as ressalvas constantes deste Anexo ou do instrumento contratual do qual este faz parte.

5.1. A perda de passeios ou de qualquer outro serviço prestado, por motivos de atrasos do CONTRATANTE, não acarretará o reembolso da quantia paga, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou intervenções de terceiros devidamente comprovadas.

5.2. Caso o CONTRATANTE não compareça ao embarque no horário previsto, poderá providenciar, havendo condições de ser acomodado, remarcação de voo, desde que aquele assumira todas as despesas pertinentes.

6. DAS REFEIÇÕES: Todas as refeições incluídas no roteiro (anexo II) serão servidas indistintamente aos integrantes do grupo, no mesmo local, horário e com o menu fixo a todos os passageiros.

6.1. O atraso às refeições poderá resultar na perda delas, sem que o CONTRATANTE possa formular qualquer reclamação em face da CONTRATADA. Refeições servidas no quarto serão cobradas à parte. O café da manhã obedece ao horário estipulado pelo hotel e compreende, pelo menos, café, leite, *croissant*, manteiga e geleia.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL: Todas as providências inerentes à passaporte válido, vistos, vacinas etc. são de total responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA indicará para cada roteiro a documentação necessária e os procedimentos pertinentes para obtenção direta pelo CONTRATANTE.

7.1. Nos países limítrofes com o Brasil é aceita a cédula de identidade (RG), mas somente aquela emitida pela Secretaria de Segurança Pública (excluídas, portanto, por exemplo, os documentos de identificação emitidos por órgãos de classe, tais como OAB, CREA etc.), a qual substitui o passaporte. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar pela apresentação de cédula de identidade relativamente atualizada, ou seja, com menos de 10 anos de emissão, bem como em perfeitas condições de legibilidade.

7.2. A impossibilidade de embarque do passageiro em virtude da falta da documentação necessária e indicada pela CONTRATADA caracterizará, de imediato, cancelamento da viagem, resultando nos procedimentos e penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato ao qual este Anexo pertence.

8. DOS OBJETOS PESSOAIS: A guarda dos objetos pessoais portados pelo CONTRATANTE (filmadoras, máquinas fotográficas, volume de mão etc.) é de sua única e exclusiva responsabilidade, não respondendo a CONTRATADA pelo extravio ou furto de tais objetos, independentemente do local ou condições em que referidos eventos venham a ocorrer.

8.1. O CONTRATANTE poderá optar pela utilização do sistema de cofres disponibilizado por alguns hotéis para guardar objetos de valor, dinheiro, documentos etc., assumindo integralmente os custos e os riscos advindos de tal deliberação.

9. DOS PASSEIOS: Os passeios inclusos no programa poderão ser panorâmicos ou não, obedecendo-se às condições estabelecidas no roteiro (anexo II).

9.1. As datas e horários de saída dos passeios inclusos no roteiro da Pacote Turístico são previstos de acordo com os pedidos de bloqueio da CONTRATADA, podendo haver alteração para antes ou depois da data/hora inicialmente estipulada.

9.2. A ordem dos passeios poderá ser alterada, desde que não haja prejuízo ao roteiro previamente acordado.

10. DESLIGAMENTO POR QUESTÕES DISCIPLINARES: O COLÉGIO também continuará responsável pelos alunos durante a VIAGEM PEDAGÓGICA e, nessa condição, exercerá a autoridade que lhe compete.

10.1. Ocorrendo o desligamento do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA, única e tão somente, à devolução das importâncias pagas, deduzindo-se as importâncias já pagas a terceiros (companhias aéreas, *transfers*, hotéis etc.).

10.2. Na perspectiva da proteção dos interesses dos alunos (individual e coletivamente considerados), será facultado ao COLÉGIO o direito desligar o PASSAGEIRO (aluno) cujo comportamento ou condições pessoais não recomendem sua continuidade na VIAGEM PEDAGÓGICA. Nessa hipótese, haverá entendimentos do COLÉGIO com o CONTRATANTE e os responsáveis legais do PASSAGEIRO. A CONTRATADA então reembolsará integralmente os valores pagos.

10.2.1 Faltas disciplinares devidamente apuradas e consideradas graves, próximas à data da viagem ou durante esta, a juízo do COLÉGIO, ensejarão o desligamento do PASSAGEIRO. Se assim ocorrer, o CONTRATANTE arcará o ônus apurado em virtude do cancelamento da reserva, conforme os termos da cláusula sétima e parágrafos.

10.3. Se o PASSAGEIRO perder a condição de aluno do COLÉGIO, no período que antecede a VIAGEM PEDAGÓGICA, voluntariamente ou por desligamento disciplinar compulsório, dela não poderá participar. Nesse caso, ficará o CONTRATANTE com o ônus apurado em virtude do cancelamento da reserva, conforme os termos da cláusula sétima e parágrafos.

11. DAS GORJETAS - As Gorjetas dos maleteiros já estão inclusas no pacote, mas dá direito a apenas 01 (uma) mala por passageiro no desembarque e embarque no aeroporto de destino. Maleteiros nos hotéis ficam sujeitos à disponibilidade do serviço por parte do hotel. Caso o CONTRATANTE possua mais de uma mala, observados os limites estabelecidos neste contrato, deverá complementar o valor da gorjeta pago ao maleteiro.

11.1. O coordenador da Pacote Turístico poderá solicitar dinheiro aos passageiros para pagamento de eventuais gorjetas aos guias e/ou motoristas (não incluídos no pacote), em virtude de serviços extras não previstos no pacote.

12. Em caso de desistência/cancelamento do pacote de viagem pelo CONTRATANTE, tal manifestação deverá ser sempre formalizada por escrito, aplicando-se, quanto aos valores pagos, as condições constantes da Cláusula Sétima e parágrafos do instrumento contratual.

13. EXCURSÕES ESCOLARES/PEDAGÓGICAS: Incumbe exclusivamente à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades ligadas às excursões escolares/pedagógicas promovidas por esta, não havendo direito a pleitear contra a instituição de ensino envolvida.

Fortaleza, _____ de _____ de 20 _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF

2)

CPF